

174. O PAPEL DA TECNOLOGIA NA SOCIEDADE E NO ACESSO À INFORMAÇÃO: BENEFÍCIOS E DIFICULDADES PARA O DIREITO**Mayume Caires Moreira**

Mestre em Ciências Jurídicas, (PPGCJ)

<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411><https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>mayume.moreira@unicesumar.edu.br**Emilly Vitoria da Silva Lima**

Graduanda, Direito, Cesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-3735-9533><http://lattes.cnpq.br/4426043809621948>ra-24439837-2@alunos.unicesumar.edu.br**Emanueli Cristiny Fraancez Augusto**

Graduanda, Direito, Cesumar

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0001-3678-2038><https://lattes.cnpq.br/9851000627448666>ra-24428873-2@alunos.unicesumar.edu.br**RESUMO**

O objetivo deste trabalho é abordar os impactos que a tecnologia trouxe para a sociedade e principalmente para o direito, mostrando a importância e a relevância que o mundo virtual tem em nosso dia a dia, afinal, a internet faz-se, hoje, quase que indispensável. Além disso, será citado as transformações que houve no direito e de que forma o impactou, mostrando abordagens que foram positivas ou prejudiciais, e ainda como está sendo essa adaptação a novos métodos, meios de informação e comunicação. É importante se alinhar a esse novo sistema e entender como ele pode garantir um cenário mais justo e eficaz, facilitando os meios de conhecimento e comunicação, provando que para o mundo jurídico a tecnologia se faz necessária, para que se possa continuar garantindo que sejamos um país cada vez mais integrado, além de trazer uma facilidade mais abrangente ao acesso. Para este trabalho utilizamos o método de pesquisa bibliográfica documental e o dedutivo. A partir de livros e artigos foi possível observar o impacto que a tecnologia trouxe para a área judicial, transformando a forma tradicional que se tinha conhecimento em uma forma mais descomplicada e compreensiva para todos, mesmo que não seja de fato alguém inserido no mundo jurídico.

PALAVRAS-CHAVE: Cidadania. Justiça. Impactos.**ABSTRACT**

The purpose of this study is to address the impacts that technology has brought to society and, especially, to the field of law, highlighting the importance and relevance that the virtual world has in our daily lives, since the internet has become almost indispensable today. In addition, the study discusses the transformations that have occurred in the legal system and how it has been affected, presenting approaches that have been either beneficial or harmful, as well as examining how the adaptation to new methods, means of information, and communication is taking place. It is essential to align with this new system and understand how it can ensure a fairer and more efficient environment, facilitating access to knowledge and communication, and demonstrating that technology is necessary for the legal field so that the country can continue to become increasingly integrated while providing broader and easier access. For this study, we applied the documentary bibliographic research method and the deductive approach. Through books and articles, it was possible to observe the impact that technology has had on the judicial sphere, transforming traditional forms of knowledge into more accessible and understandable formats for everyone, even for those not directly involved in the legal world.

KEYWORDS: Citizenship; Justice; Impacts.

1 INTRODUÇÃO

A tecnologia vem crescendo de forma gradual, gerando impactos diretos na sociedade e na forma em que se avança. É notável que as mudanças que ocorrem referente ao mundo digital, hoje, causam impactos que vão muito além da internet, de forma a agir em âmbitos culturais, comerciais e comunicativos, tendo o poder de alterar sistemas básicos que se conhecia.

O fácil acesso permite que informações se disseminam com mais agilidade, o que de mesma forma pode transformar a eficácia e rapidez em malefícios, como notícias falsas, manipulação de mídia..., e isso se dá porque assim como qualquer pessoa pode acessar informações na internet, podem também publicar, o que reforça a importância de se conhecer a fonte pela qual obtemos pesquisas.

São conflitantes as indagações acerca do uso excessivo da tecnologia, que se dá pelo fato de que muito do que se conhecia, hoje, é resolvido somente pela internet, como por exemplo o sistema de pagar contas que atualmente faz quase que exclusivamente de forma virtual, ou então comunicar-se, seja de forma pessoal ou profissional. O que abre uma discussão sobre a garantia de igualdade para quem não tem acesso básico a tecnologia, pelo fato de que hoje, faz-se essencial para muitas coisas, logo, tem-se a narrativa de que assim como outros fatores dos direitos fundamentais básicos, o direito constitucional deve manter a estruturação do Estado e da sociedade, assegurando direitos e orientando políticas públicas. Nesse contexto, a inclusão digital se destaca como um elemento vital para facilitar o acesso à justiça (a Constituição Federal organiza o Estado e garante os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, conforme estipulado no caput do artigo 5º).

O mundo jurídico sempre foi muito restrito, justamente por ser uma área muito tradicional, que trouxe consigo muitas características de épocas distintas, abrindo-se para um cenário de uma geração que de nada se assemelha com a referida. Contudo, há relutâncias e controvérsias com essa modernização, ou com a exceção delas, um exemplo seria um debate da utilização de IA2 para fazer análises de reclamações, resumir votos e elaborar relatórios do STF e por isso, vem se afluindo debates sobre ser uma forma de agilizar ou de prejudicar o mundo jurídico.

Dito isso, é possível afirmar que os impactos tecnológicos alteraram de forma significativa o âmbito jurídico, trazendo menos complexidade em certos aspectos, bem como: a facilitação de gerenciamento de atividades, deslocamento para audiências, acesso

aos nossos direitos, conhecimento de novos decretos e regularizações, contato do profissional com o cliente e agilidade.

Apesar dos progressos na implementação de tecnologias alternativas para ampliar o acesso à internet e digitalizar processos jurídicos, ainda existem barreiras significativas que dificultam uma cidadania plenamente igualitária para a população em situação de vulnerabilidade, justamente por se ter essa visão de que não é algo tão essencial assim, ou de ter sido tão normalizado que se tem a ideia de que é algo em que todos tem livre ou fácil acesso. Assim, é essencial analisar soluções eficazes para eliminar essas desigualdades e garantir que a tecnologia seja um meio eficaz de democratização da justiça, de maneiras que sejam viáveis e tragam mais inclusão.

Essa pesquisa foi realizada principalmente a partir de análises feitas sob pesquisa bibliográfica documental, o que trouxe dificuldades significativas pelo fato de que é um assunto que está começando a ser discutido, e por isso se torna mais difícil achar documentos que abrangem essa temática de forma científica, o que tornou nossas pesquisas mais demoradas. Os autores que foram encontrados abordaram o tema de maneira precisa e por isso foram citados e referenciados ao longo do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O surgimento da internet da qual conhecemos é consideravelmente recente, principalmente se observarmos os avanços que ela já propôs. Temos registros de seu surgimento na data de 1 de janeiro de 1983, mas foi só em 1990 que ela se popularizou, e ainda mais, apenas em 1995 que as redes sociais foram criadas, logo, é intrigante ter a percepção de como algo tão novo hoje em dia é quase que indispensável.

A integração da tecnologia na sociedade, alterou de forma considerável a forma com que víamos o mundo, e não somente, mas como ele funciona. Se manter conectado já não é mais uma escolha e sim uma necessidade, de forma com que grande parte das problemáticas diárias que podemos ter, atualmente se mostram ser resolvidas pela internet.

Contudo, algo que se fez passível de mudança por conta do mundo virtual, foi as condicionalidades jurídicas, que passaram por mudanças notáveis. Como já citado, o mundo do direito é restrito a abrir-se para mudanças que geralmente outras áreas não apresentam relutância, e isso se dá pelo fato de que a cultura que ele traz consigo é de certo modo “conservador”, que se explica quando se observa que o curso de direito, junto

à medicina e engenharias, foi um dos primeiros a ser implantado no Brasil (1.827), logo, carrega estereótipos vêm desde essa época.

É válido mencionar essa questão da justiça porque nossa sociedade já não é mais a mesma das décadas anteriores, o que significa que hoje temos problemáticas que vão muito além das que conhecíamos. Foi-se necessário que o mundo jurídico dessa abertura ao mundo tecnológico para continuar a garantir igualdade. O mundo digital, apesar de trazer diversas vantagens, trouxe também diversos problemas que afetam de forma indiscutível a vida física das pessoas, logo, é dever do Estado garantir proteção e inclusão consciente da sociedade diante desse cenário.

A integração do direito quanto a tecnologia, trouxe novos termos, como por exemplo a “Cidadania Digital”, que tem por função garantir a segurança e a conscientização dos usuários. Mas, para entendermos o motivo de ter sido necessário a implementação de uma segurança digital, é importante entendermos o que deve ser assegurado e o porquê.

[...] Parte da prerrogativa de que, assim como nas constituições, existe uma Declaração de Direitos Básicos que são estendidos a todos os cidadãos digitais, os quais tem direito à privacidade e à liberdade de expressão, por exemplo. Os direitos digitais básicos devem ser abordados, discutidos e compreendidos no mundo digital, sobretudo diante das responsabilidades advindas da concessão de tais direitos. Os utilizadores devem contribuir para definir como a tecnologia pode ser utilizada de forma adequada (Nunes, 2018, p. 05).

Dito isso, é possível afirmar que a princípio o direito se abriu ao mundo tecnológico para garantir que situações causadas pelo mundo virtual, não afetasse a personalidade de nenhum indivíduo, afinal, surgiram narrativas preocupantes como: cyberbullying, roubo de dados, ou a ação de cometer infrações penais através de mensagens e postagens. Então não restou uma alternativa que não fosse a intervenção do mundo jurídico. E vale salientar que assim como na sociedade padrão, nos meios de comunicação digital devemos assegurar nossa responsabilidade civil.

É necessário também, falarmos da inclusão digital, que se faz necessária hoje, afinal se tornou parte do nosso cotidiano, podemos ver isso por exemplo com a mudança da forma com que pagamos contas, acessamos extratos bancários ou até mesmo matrícula escolares, envios de currículos e assim por diante, são infinitas as possibilidades de coisas que foram substituídas pela tecnologia, mas o que não nos atentamos a ver é que nem todos têm de fato esse acesso, portanto, faz-se a pergunta se essa não seria uma forma de “exclusão”, ou melhor dizendo, de excluir a garantia de que todos tenham o mesmo

acesso a conhecimento e avanços sociais. Dito isso, para a garantia de uma sociedade mais justa e igualitária o Estado promoveu alguns projetos para que exista uma maneira para que todos tenham esse acesso.

[...] Dentre as diversas manifestações das políticas de inclusão digital, esta pesquisa foca na implementação de projetos desenhados para permitir maior diálogo das comunidades com as ações e os programas governamentais. Um desses projetos, desenvolvido no âmbito do Programa Computadores para Inclusão, do Governo Federal, é o Centro de Recondicionamento de Computadores (CRC) (...) outro projeto, foco principal desta pesquisa, é o dos chamados Telecentros – espaços de acesso público localizados em comunidades carentes, equipados com computadores conectados à Internet de banda larga, para uso comunitário, de forma gratuita (Haddad, 2024, p. 06).

Essas foram uma das maneiras que puderam ser encontradas para trazer uma garantia de que o acesso digital fosse maior e mais inclusivo para todos, mostrando que é possível que haja uma maneira do Estado trazer essa segurança jurídica com meios alternativos. É notório que o acesso à internet não é singular para o judiciário, mas é indispensável que vejamos que o fato de que muitas coisas que necessitamos para o cotidiano é dependente de meios que nem todos tem como acessar, logo, se faz passível do estado meios que tornem isso possível para todos.

Para Cappelletti¹ e Garth², a possibilidade de acesso à justiça é concretizada à medida que as pessoas comuns estejam mais próximas dos tribunais. Depois da pandemia, observou-se uma alteração notável no curso dos processos, tornando a Justiça cada vez mais digital e apoiada por recursos tecnológicos.

A tecnologia pode acelerar os processos, contudo, é crucial ponderar sobre a população em situação de vulnerabilidade, que não tem acesso a computadores, internet, aparelhos celulares e aplicativos, além de haver a situação em que há aquelas que não possuem conhecimento para manuseá-los.

Vale ressaltar que, mesmo que o contato entre testemunhas e advogados possa ser feito através de uma comunicação direta, diante de um acesso à justiça a interação presencial ainda é crucial. Isso acontece porque nem todos os jurisdicionados possuem acesso a uma internet de alta velocidade, o que pode tornar mais difícil ou até mesmo inviável a presença em audiências e outros procedimentos processuais online. A informatização do sistema judiciário proporcionou progressos notáveis na rapidez e no acesso aos serviços. No entanto, é crucial assegurar que a inclusão digital não se torne um fator de exclusão para aqueles que não dispõem de infraestrutura tecnológica apropriada.

Além da rapidez e facilidade de acesso oferecidas pelas audiências virtuais, é crucial reconhecer que nem todos os integrantes do sistema judicial têm as habilidades técnicas ou estruturais necessárias para acompanhar procedimentos digitais de maneira eficiente. Advogados, partes e testemunhas podem se deparar com desafios como conexão instável, escassez de equipamentos apropriados ou até mesmo restrições no uso das ferramentas tecnológicas requeridas para participar de um julgamento virtual.

A audiência presencial assegura um ambiente físico imparcial, no qual as partes podem se sentir mais confortáveis para apresentar suas argumentações sem a interferência de terceiros. No contexto virtual, existem perigos como a interferência indevida de terceiros, desafios na confirmação da identidade dos envolvidos e até mesmo questões relacionadas à gravação ou documentação apropriada dos atos processuais. Assim, manter o formato presencial como uma alternativa adicional ao digital não só garante que todos possam acessar a justiça, independentemente do seu nível tecnológico, mas também garante a integridade dos procedimentos judiciais, assegurando uma justiça justa e eficaz.

É evidente que a tecnologia nessas audiências não apenas gera impactos, mas também oferece benefícios como a aceleração do processo, acessibilidade para pessoas em regiões isoladas, redução de custos e maior flexibilidade na administração de agendas. Além disso, a diminuição do uso de papel e a supressão do deslocamento tornam o sistema mais sustentável. No entanto, é essencial equilibrar o ambiente digital e presencial para garantir que todos tenham acesso integral à justiça, incluindo aqueles que enfrentam desafios tecnológicos.

Leonard Susskind destaca que a aplicação de tecnologias disruptivas no campo jurídico estão se tornando cada vez mais frequentes, possuindo a capacidade de modificar a maneira como determinados serviços legais são fornecidos.

[...] Individualmente, esses sistemas existentes e emergentes desafiarão e mudarão o modo como determinados serviços jurídicos são fornecidos. Coletivamente, eles vão transformar todo o panorama legal. Quando me refiro à ruptura, geralmente falo da destruição causada pelo lado da oferta do mercado jurídico, isto é, pelos escritórios de advocacia e outros prestadores de serviços jurídicos. Para o consumidor de serviços jurídicos, essa interrupção costuma ser uma notícia muito boa. A perturbação de uma pessoa pode ser a salvação de outra pessoa. As tecnologias legais disruptivas são: automação documental, conexão constante via Internet, mercados legais eletrônicos (medidores online de reputação, comparativos de preços e leilões de serviços), ensino online, consultoria legal online, plataformas jurídicas abertas, comunidades online colaborativas fechadas, automatização de trabalhos repetitivos e de projetos, conhecimento jurídico incorporado, resolução online de conflitos (Online Dispute Resolutions –ODR), análise automatizada de

documentos, previsão de resultados de processos e respostas automáticas a dúvidas legais em linguagem natural. (Susskind, 2013, p. 32).

Fica claro que a tecnologia jurídica não só apresenta desafios, mas também favorece um processo mais rápido e eficaz, contudo, é crucial que sua aplicação seja expandida para abranger a população em situação de vulnerabilidade, assegurando que tais progressos realmente forneçam a inclusão e a justiça para todos.

3 METODOLOGIA

Neste estudo, empregamos a metodologia dedutiva para sustentar a execução do trabalho. O método dedutivo se fundamenta no uso do raciocínio lógico, buscando conclusões específicas a partir de premissas gerais. Esse método, mostra-se essencial para esta temática, por sua presença marcante no dia a dia.

A metodologia dedutiva é um processo lógico que parte de premissas universais ou gerais para alcançar conclusões específicas. É uma das ciências formais, como a matemática e o direito, onde o pesquisador usa regras e princípios estabelecidos para analisar casos ou elaborar teses específicas.

Segundo Lakatos e Marconi (2003), a dedução é um procedimento lógico baseado na relação entre premissas e conclusão, sendo que esta deve necessariamente decorrer daquelas. Em outras palavras, se as premissas forem verdadeiras e a lógica aplicada corretamente, a conclusão também será. Isso confere ao método dedutivo rigor e precisão, muito valorizados em contextos científicos e jurídicos.

No campo jurídico, por exemplo, a metodologia dedutiva é frequentemente utilizada na interpretação e aplicação das normas legais. O jurista parte da norma geral (lei) e a aplica a casos concretos, valendo-se de silogismos e estruturas lógicas. Essa abordagem permite a uniformização das decisões e a previsibilidade dos resultados jurídicos.

O método dedutivo difere do método indutivo, que segue o caminho inverso — ou seja, da observação de casos particulares para formular generalizações. A dedução, por sua vez, parte do geral para o particular, caracterizando-se como um processo de análise lógico-formal, cuja principal função é demonstrar ou explicar fenômenos com base em premissas previamente estabelecidas.

Portanto, a escolha da metodologia dedutiva em pesquisas acadêmicas e científicas está ligada à necessidade de fundamentação lógica, clareza argumentativa e validade das conclusões, especialmente em áreas que lidam com normas, teorias ou sistemas formais.

Utilizamos também uma técnica como ferramenta para reunir e fundamentar o conhecimento, a literatura desempenhou um papel crucial a partir de fontes como: livros, artigos científicos, leis e documentos oficiais, que além de trazer mais conhecimento sobre o assunto, fundamentou a utilização dos outros métodos.

A combinação do método junto a técnica de pesquisa, permitiu um equilíbrio entre teoria e prática, raciocínio lógico e observação crítica, garantindo a validade e a aplicabilidade dos resultados alcançados, o foco era investigar os efeitos das mudanças tecnológicas nas estruturas sociais e jurídicas, com especial atenção às mudanças nos processos de comunicação, acesso à informação e inclusão digital.

O objetivo final não é apenas oferecer um diagnóstico da realidade, mas também conscientizar sobre a importância da cidadania digital e da inclusão tecnológica como caminhos para um sistema jurídico mais equitativo, acessível e eficaz.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Com base nesses estudos, o conceito atual de acesso à justiça vai além da mera opção de recorrer ao Judiciário quando um direito é violado, atualmente, essa concepção está fortemente ligada à garantia de vários meios para resolução de conflitos e pacificação social, oferecendo aos cidadãos uma variedade de mecanismos para a realização de seus direitos. Esta expansão demonstra o entendimento de que a justiça vai além do sistema estatal formal, abrangendo métodos alternativos como mediação, conciliação e arbitragem, que podem ser mais ágeis e acessíveis, além disso, o fato do direito ter adotado a tecnologia, se dispõe a exposição a inovação tecnológica, que é eterna, infinita e revolucionária, garantindo que tenhamos cada vez mais evoluções em nosso cenário jurídico.

Portanto, o acesso à justiça deve ser compreendido como um sistema unificado que visa garantir que todos possam exercer seus direitos de maneira efetiva, sem que a burocracia ou a lentidão do judiciário se tornem obstáculos. A atualização dos procedimentos deve estar alinhada a políticas que assegurem acessibilidade e inclusão, prevenindo que a inovação aumente as desigualdades e prejudique o direito básico de acesso à justiça.

No contexto do Poder Judiciário, apesar de a tecnologia ter um papel importante na eficácia do sistema de justiça, é crucial que sua aplicação não deixe de lado pessoas que não possuem acesso. A transformação mais notável na evolução de uma sociedade é o

progresso tecnológico, que altera constantemente a realidade fenomenal. No contexto do Poder Judiciário, apesar de a tecnologia ter um papel importante na eficácia do sistema de justiça, é crucial que sua aplicação não deixe de lado pessoas que não possuem acesso. A atualização dos procedimentos deve estar alinhada a políticas que assegurem acessibilidade e inclusão, prevenindo que a inovação aumente as desigualdades e prejudique o direito básico de acesso à justiça. Ainda, julga-se ser necessário trazer soluções para as problemáticas que foram levantadas, que a partir de pesquisas foi concluído que já existem métodos, ou ao menos ideias, de como assegurar a igualdade de forma com que todos possam acesso à tecnologia de maneira justa.

Outro elemento crucial é a criação de sistemas ou plataformas de design universal, acessíveis a pessoas com deficiência visual, auditiva ou mobilidade reduzida, e compatíveis com diversos tipos de dispositivos. Além disso, é essencial manter um modelo de atendimento híbrido que combine assistência digital e presencial, garantindo que pessoas com dificuldades técnicas ainda possam receber atendimento humano e direto.

Em última análise, o Judiciário deve defender políticas que incentivem a escuta ativa da população, especialmente dos grupos mais vulneráveis, a fim de identificar barreiras e aprimorar continuamente os serviços prestados. Acima de tudo, a transformação digital deve ser uma ferramenta para a democratização da justiça. Portanto, a tecnologia do Judiciário deve trabalhar em conjunto com políticas públicas inclusivas para garantir que todos tenham pleno acesso aos seus direitos, independentemente de sua condição socioeconômica ou localização geográfica.

REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. Acesso à justiça, Porto Alegre, Sergio Antônio Fabris, 1988, p. 98.

DI FELICE, Massimo. A cidadania digital: a crise da ideia ocidental de democracia e a participação nas redes digitais. São Paulo: Paulus, 2020.

HADDAD, Samir. Cidadania digital e democracia: modelo de avaliação de iniciativas públicas de inclusão digital. São Paulo: Cad. Metrop., 2024.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Fundamentos de metodologia científica. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATTELART, Armand. Impérios da comunicação: do telefone à internet, da AT&T ao Google. Tradução: Ivone Castilho Benedetti. 1. ed. São Paulo: Editora Loyola, 2013.

MELLO, Álvaro. Teletrabalho (telework): o trabalho em qualquer lugar e em qualquer hora, São Paulo, Qualitymark, 1999, p. 13.

MENEZES, Ismael. O Impacto do Uso da Tecnologia da Informação no Acesso à Justiça. Brasília: Enajus, 2024.

NUNES, Danilo Henrique; LEHFELD, Lucas de Souza. Cidadania digital: direitos, deveres, lides cibernéticas e responsabilidade civil no ordenamento jurídico brasileiro. Revista Libertas, Ouro Preto, p. 5, 2018.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013, p.. 27.

SAKAMOTO, Leonardo; BLANCO, Patrícia (org.). Pós-verdade e fake news: reflexões sobre a guerra de narrativas. 1. ed. São Paulo: Fundação Friedrich Ebert; Escola de Comunicação da UFRJ; Instituto Palavra Aberta, 2018.

SANTOS, Izadora; MARIN, Eriberto. ACESSO À JUSTIÇA, TECNOLOGIAS ALTERNATIVAS E INCLUSÃO DIGITAL: DESAFIOS PARA A PROMOÇÃO DA CIDADANIA DIGITAL. Goiás: UFG, -1.

SUSSKIND, Richard. Tomorrow Lawyers: an introduction to your future, Oxford, Oxford University Press, 2013, p. 32